

RESOLUÇÃO Nº. 18.962
(Processo nº. 2017/50966-5)

EMENTA: Encaminha sugestão, ao Governo do Estado do Pará, de criação do Programa Estadual de Transporte Escolar.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 c/c o art. 75 da Constituição Federal e pelo art. 116 da Constituição Estadual, combinados com o art. 1º da Lei Complementar nº 081/12, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, no inciso III do art. 280, disciplina que ensino público será organizado em redes estadual e municipais, em regime de colaboração, visando ao desenvolvimento de programas suplementares de transporte escolar, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia, dentre outros, de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a lei nº 10.709/03 definiu e delimitou as responsabilidades de Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, consagrando ainda em seu art. 3º a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes para promover, em sistema de cooperação, o programa do transporte escolar;

CONSIDERANDO que, no Estado do Pará, os Municípios assumem o transporte escolar da rede estadual por meio da celebração termo de convênio com o Estado, ajustando a realização do transporte desses alunos e o repasse de recursos correspondentes;

CONSIDERANDO que a análise individualizada das prestações de contas de convênios, firmados para o financiamento do transporte escolar, por esta Corte de Contas, não permite a avaliação do cumprimento satisfatório dessa relevante política pública e da observância do princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de regras claras quanto aos critérios para transferência dos recursos, com destaque para a per capita por aluno matriculado na rede estadual de ensino, conforme censo escolar do exercício anterior ao ano em curso;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do estabelecimento de regras objetivas quanto a utilização dos recursos, a devolução dos valores não utilizados ao Estado, ao acompanhamento, ao controle social, assim como a suspensão e restabelecimento dos repasses;

CONSIDERANDO que a racionalização da transferência dos recursos e a otimização dos procedimentos administrativos por parte do Estado, permitirão que se avalie de forma mais abrangente e efetiva essa política pública;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer transporte escolar de qualidade para o acesso e permanência dos alunos nas escolas da educação básica da rede pública estadual contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para os da legalidade, moralidade, economicidade e razoabilidade, evitando excesso de gastos;

CONSIDERANDO a importância de orientar os Poderes e órgãos públicos sobre o aprimoramento das práticas administrativas, disseminando o conhecimento técnico de forma ampla e impecosa, visando contribuir para o sucesso da gestão pública;

CONSIDERANDO, a função institucional desta Corte de Contas de prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na administração pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar a fiscalização dos gastos públicos com vistas a conferir maior efetividade às ações desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, o estudo elaborado pelo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior e pela Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha, com as considerações do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.506, desta data,

RESOLVE unanimemente:

Art. 1º - AUTORIZAR a Presidência desta Corte de Contas a encaminhar os estudos realizados por este Tribunal, com as considerações do Ministério Público de Contas, a fim de sugerir ao Governo do Estado do Pará a criação do Programa de Transporte Escolar que permita o repasse de recursos financeiros aos municípios de forma direta, ou seja, sem a necessidade de celebração de convênios, e isonômica, a partir de critérios objetivos.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2017.

Protocolo: 245974

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 610-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor IZALDINO ALTOÉ, Prefeito à época, de que no dia 16.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50961-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 152/2010 e termo aditivo, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 610-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor ALEXANDRINO RODRIGUES DE LIMA, Responsável pelo laudo conclusivo de acompanhamento e fiscalização à época, de que no dia 16.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50961-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 152/2010 e termo aditivo, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 611-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora MARGARETE BUZZI REZENDE, Coordenadora à época, de que no dia 16.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51184-7, que trata da Tomada de Contas instaurada Tomada de Contas instaurada no CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA IZABEL AMAZONAS, referente ao Convênio SEDUC nº 581/2009, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 612-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor NELSON MACHADO PINTO, Responsável pelo laudo conclusivo e fiscalização do convênio, de que no dia 16.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50976-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SEDUC nº 036/2010 e termo aditivo, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 614-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, Prefeito, de que no dia 16.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50521-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, referente ao Convênio SUSIPE nº 016/2006 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

Protocolo: 246513

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 191/2017/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor José Rafael Pinheiro Bomfim, datado de 06/11/2017 (Protocolo nº 2017/474543), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ RAFAEL PINHEIRO BOMFIM**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200217, 10 (dez) dias das **Férias** relativas ao período aquisitivo 25/05/2016 a 24/05/2017, para o período de 08 a 17/01/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de novembro de 2017

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado, em exercício

Protocolo: 246267

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 058/2017-MP/PA

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Condicionadores de Ar, Tipo Split System.

Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Rafael Rodrigues de Souza

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 27/11/2017.

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO LOCAL – 10h (DEZ) HORAS – Brasília

Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Dulcelinda Lobato Pantoja

Protocolo: 246326

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚM. DA DISPENSA: 043/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NETTCON PROVEDOR DE INTERNET LTDA (CNPJ 18.396.123/0001-59).

Objeto: Prestação de serviço de internet para Promotoria de Justiça de Novo Progresso/PA.

Valor Total: R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 06/11/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 245832

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NR DA INEXIGIBILIDADE: 023/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa LARS GRAEL MARKETING ESPORTIVO LTDA – EPP (CNPJ nº 06.350.968/0001-24).

Objeto: Ministras 02 (duas) palestras no tema “Superação; AJUSTE AS VELAS E DESAFIE SEUS LIMITES”, no Projeto “Encontros Regionais do Ministério Público”

Valor Total: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 06/11/2017.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 245989